

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**de 13 de Outubro de 2011****que reconhece o carácter plenamente operacional da base de dados lituana relativa aos bovinos***[notificada com o número C(2011) 7164]***(Apenas faz fé o texto em língua lituana)**

(2011/685/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 6.º, n.º 1 e n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1760/2000 («Regulamento») estabelece que os bovinos, quando são transportados, sejam identificados e acompanhados por um passaporte que lhes foi emitido.
- (2) O artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento prevê que os Estados-Membros que disponham de uma base de dados informatizada que a Comissão considere plenamente operacional, podem determinar que o passaporte apenas deva ser emitido para animais destinados ao comércio intra-União e que os animais apenas devam ser acompanhados do seu passaporte quando sejam transportados do território do Estado-Membro em causa para o território de outro Estado-Membro.
- (3) A Lituânia apresentou à Comissão um pedido de reconhecimento do carácter operacional da sua base de dados relativa aos bovinos. Esta base de dados constitui a base do regime lituano de identificação e registo de bovinos.
- (4) A Lituânia apresentou a informação necessária que confirma, em especial, que a sua base de dados de bovinos é compatível com o artigo 5.º do Regulamento: i) os atrasos na notificação de eventos são destacados na base de dados e, por conseguinte, são respeitados os prazos para as notificações dos movimentos dos animais, estabeleci-

dos no Regulamento, ii) os passaportes de animais transportados para fora da Lituânia são posteriormente entregues à autoridade competente aquando da sua chegada, iii) existe uma interacção entre a base de dados nacional relativa aos bovinos, a base de dados nacional do regime de pagamentos da agricultura e o sistema nacional de gestão de informação veterinária para facilitar os controlos de reconciliação e o intercâmbio de dados úteis e iv) as orientações são reforçadas de modo a que as marcas auriculares sejam emitidas e distribuídas de forma correcta, sendo estas informações introduzidas na base de dados.

- (5) A Comissão examinou estas informações e considera-as adequadas para reconhecer o carácter operacional da base de dados.
- (6) Tendo em conta o exposto acima, é adequado reconhecer o carácter plenamente operacional da base de dados lituana relativa aos bovinos a partir de 1 de Julho de 2011,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Reconhece-se que a base de dados lituana relativa aos bovinos se encontra plenamente operacional desde 1 de Julho de 2011.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República da Lituânia.

Feito em Bruxelas, em 13 de Outubro de 2011.

Pela Comissão

John DALLI

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 204 de 11.8.2000, p. 1.